

Deliberação n.º 570/2009

Através do despacho n.º 22018/99 de 16 de Novembro foi reconhecido como tendo nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de doutor em Portugal, o grau de Doktor Scientiarus, conferido na Noruega.

As razões e pressupostos que justificaram tal decisão não se alteraram ao longo dos anos então decorridos, sendo certo que o desenvolvimento do Processo de Bolonha veio tornar mais fácil as comparações entre ciclos de estudo à luz do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Nestes termos, justifica-se não só continuar a manter o reconhecimento para o terceiro ciclo de estudos, resultante da aplicação do Processo de Bolonha, como estendê-lo ao 1.º e 2.º ciclos.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei 341/2007, de 12 de Outubro, a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros delibera o seguinte:

Deliberação genérica n.º 4

1 — São reconhecidos com nível, objectivos e natureza idênticos aos graus de Licenciado, Mestre e Doutor os seguintes graus atribuídos na Noruega:

Noruega (Pós-Bolonha)	Portugal
Bachelorgrad/Bachelor degree	Licenciado (1.º Ciclo)
Mastergrad/Master degree	Mestre (2.º Ciclo)
Dokotorgrad/Philosophiae Doctor/Doctoral degree	Doutor (3.º Ciclo)

2 — Em consequência, aos titulares daqueles graus noruegueses é reconhecida, na sequência de registo do diploma realizado nos termos da Portaria n.º 29/2008, de 10 de Janeiro, a totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos referidos graus académicos portugueses.

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus efectuados em regime de franchising, entendendo-se por franchising, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

Deliberação n.º 571/2009

Considerando que o reconhecimento de graus académicos estrangeiros, atribuídos pelas instituições de ensino superior de países da Europa, antes das reorganizações resultantes da aplicação dos princípios do Processo de Bolonha requer, naturalmente, a adopção de uma metodologia específica, dadas as diferenças até então existentes entre as estruturas dos sistemas de ensino superior dos diferentes países e a possível não correspondência do número de créditos ECTS desses graus aos dos actuais graus organizados segundo o processo de Bolonha.

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, conferidos antes do Processo de Bolonha, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Considerando os princípios adoptados pela Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de Março.

Considerando, igualmente, que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objectivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do Decreto-Lei 283/83, de 21 de Junho.

De acordo com as informações da Rede ENIC/NARIC, obtidas até à aprovação da presente deliberação, a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros delibera o seguinte:

Deliberação genérica n.º 7

1 — Para além dos graus já reconhecidos pela deliberação n.º 120/98, de 27 de Fevereiro e pelo Despacho n.º 22018/99, de 16 de Novembro, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, pela anterior Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, são agora reconhecidos os graus constantes na tabela 1, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Tabela 1

Países	Graus pré-Bolonha	Portugal/Graus pós-Bolonha
Estónia	Bakalaureusekraad Magistrikraad Doktorikraad	1.º Ciclo — Licenciatura 2.º Ciclo — Mestrado 3.º Ciclo — Doutoramento
Hungria	Egyetemi Oklevél	1.º Ciclo — Licenciatura
	Doctor of Philosophy Doctor of Liberal Arts	3.º Ciclo — Doutoramento
Polónia	Magister Magister Inżynier	1.º Ciclo — Licenciatura
	Doktor	3.º Ciclo — Doutoramento

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as formações de duração igual ou superior a cinco anos correspondentes em Portugal a formações em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, a essas formações estrangeiras é reconhecido nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Licenciado pelas universidades portuguesas conferido nos termos da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro.

3 — Para os casos referidos no número anterior, compete ao requerente fazer prova de que a formação em causa tem uma duração de 5 ou mais anos, através de declaração emitida pela instituição de origem/entidade competente.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições

universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

Despacho n.º 6431/2009

O titular de um grau académico estrangeiro reconhecido tem, para todos os efeitos legais, direito ao uso da classificação final que lhe seja atribuída pela respectiva instituição de ensino superior. No entanto, sempre que a classificação final seja atribuída através de uma escala de classificação distinta da portuguesa será necessário proceder a uma conversão, nos termos do previsto no artigo 6.º, n.º 2 alínea b) do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

As regras técnicas para a conversão das classificações finais obtidas em instituições de ensino superior que adoptem escalas de classificação diferentes da adoptada em Portugal serão aprovadas pelo Director-Geral do Ensino Superior, depois de ouvida a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, conforme o n.º 2 do artigo 14.º do já referido diploma.

Dada a importância e urgência desta matéria para a mobilidade de muitos estudantes importa determinar, progressivamente, algumas das regras a seguir na atribuição de classificações, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada quando os sistemas de ensino superior de certos países utilizam classificações em que a aplicação do princípio da proporcionalidade conduza a resultados claramente inadequados, ou que as expressem de modo a não tornar possível uma aplicação directa de uma regra proporcional simples, como é o caso do Reino Unido, cujos graus são reconhecidos nos termos da deliberação Genérica n.º 6 da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, e ouvida a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, determino que:

1 — As classificações atribuídas por instituições de ensino superior do Reino Unido, originariamente expressas numa escala diferente da escala portuguesa, de 0 a 20 valores, são convertidas através da seguinte tabela:

Tabela de conversão das escalas de classificações do Reino Unido para a escala de classificação portuguesa.

	3	2.2	2.1	1
Escalas do Reino Unido. . .	40-49%	50-59%	60-69%	70-100%
Escala portuguesa.	12	14	16	18

2 — Os casos que não se enquadrem no número anterior, devem ser identificados pelos Serviços da DGES e transmitidos ao Director-Geral, para que seja elaborada a tabela de conversões correspondente.

3 — O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

19 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4494/2009

Torna-se pública a lista dos nomes e respectivos cargos académicos dos membros que compõem a Mesa da Academia Nacional de Belas Artes, para o triénio de Novembro de 2008 a Novembro de 2011, eleitos em sessão realizada no dia 25 de Novembro de 2008:

Presidente: José Stone de Medeiros Tavares, que também usa e assina o nome de António Valdemar — Crítico de Arte e Jornalista
Vice-Presidente: Manuel Reys Santos — Pintor
Secretário: António Marques Miguel — Arquitecto
Vice-Secretário: João da Conceição Ferreira — Prof. Pintor

6 de Fevereiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 4495/2009

Tendo ficado deserto o procedimento de recrutamento na GERAP, com recurso a todos os efectivos em SME, e para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, torna -se público que por despacho de 17 de Fevereiro de 2009, do Director-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, constituída por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da

Biblioteca Nacional de Portugal na categoria de coordenador técnico da carreira geral de Assistente Técnico.

1 — Descrição sumária das funções: Funções de chefia técnica e administrativa da Secção de Recursos Financeiros e Patrimoniais, à qual incumbe, designadamente:

Elaborar os projectos de orçamentos da BNP, cumprir e acompanhar a sua execução, de acordo com os normativos aplicáveis;

Elaborar a conta de gerência;

Elaborar os elementos de execução financeira e de informação a remeter aos organismos de controlo orçamental e os indicadores adequados ao controlo de gestão;

Assegurar os movimentos de tesouraria, efectuando mensalmente o seu balanço;

Assegurar a legalidade e correcção dos procedimentos para aquisição de bens e serviços pela BNP, a organização de ficheiros de fornecedores e de contratos;

Zelar pela conservação do património, no âmbito das suas competências, organizando e mantendo actualizado o inventário e cadastro dos bens da BNP;

Garantir o funcionamento do depósito de bens de consumo corrente, oficial e de laboratórios, efectuando a adequada gestão de existências;

2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º Ano de Escolaridade, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Campo Grande, 83, Lisboa.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e deter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento elaborado nos termos dos artigos 74.º do Código do Procedimento Administrativo e 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados e de fotocópia do bilhete de identidade.

7.3 — A apresentação de candidatura em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de Identidade e do respectivo currículo. A apresentação da candidatura por via electrónica (através do endereço srh@bnportugal.pt) deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do respectivo currículo.

7.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

A) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho; Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$